



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 683/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 445/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa alterar a Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, a qual autoriza o poder Executivo a contratar operações de crédito interno ou externo para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

O projeto recebeu parecer pela legalidade e favorável das Comissões Reunidas da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; de Educação, Cultura e Esporte e de Finanças e Orçamento conforme certidão de fls. 52.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, em segunda discussão e votação, na 43ª Sessão Extraordinária, em 16 de julho de 2021, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

### PROJETO DE LEI Nº 0445/21

Altera a Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno ou externo para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei 17.254, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2024, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

.....  
II - no valor de até R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:

- .....  
e) .....;  
f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;  
g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;  
h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.

..... (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar preço público das empresas que explorem, no território do Município de São Paulo, atividades econômicas intensivas no uso do viário urbano, incluindo, mas a eles não se limitando, os serviços de transporte por aplicativos eletrônicos e sua intermediação, e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias e sua intermediação por aplicativos eletrônicos.

§ 1º O preço público previsto no caput poderá ser cobrado com base nas seguintes métricas:

I por quilômetro percorrido;

II por viagem realizada no território do Município de São Paulo;

III por combinação dos critérios previstos nos incisos I e II; ou,

IV outra métrica definida que permita ligar a atividade econômica desenvolvida com unidade de exploração do viário.

§ 2º Entende-se por viagem realizada no território do Município de São Paulo aquela que se inicie, termine ou se desenvolva parcialmente nos limites geográficos deste território.

§ 3º A definição do preço público poderá considerar o impacto urbano e financeiro diferenciado do uso do viário por cada atividade privada e empresa, dentre outros:

I no meio ambiente;

II na fluidez do tráfego;

III no gasto público relacionado à infraestrutura urbana.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16/07/2021.

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) - Presidente

Ver. MILTON FERREIRA (PODE) - Relator

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver.<sup>a</sup> ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/07/2021, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).